



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 114.298/13

CONTRATO N. 2013/264.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
QUINOSAN LABORATÓRIO QUÍMICO
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE,
ARMAZENAMENTO E ANÁLISE
MICROBIOLÓGICA DE ALIMENTOS,
PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) *vinte e seis* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a QUINOSAN LABORATÓRIO QUÍMICO LTDA., situada no SHC/SW CHSW, Blocos 3/ 4/ 5, Térreo, Sala n. 122, Sudoeste, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.784.926/0001-88, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio e Responsável Técnico, o senhor Elias Divino Saba, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 205/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento e análise microbiológica de alimentos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro - Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 205/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 11/11/13.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 constante do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro – No prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, a Câmara dos Deputados realizará reunião preparatória com a Contratada.

Parágrafo segundo - A reunião preparatória terá o objetivo de esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas à prestação dos serviços, bem como de avaliar os procedimentos operacionais encaminhados à SAREF, pela Contratada, na forma do disposto na alínea “a” do item 3.9 do Anexo n. 2 do edital.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de serem necessárias correções nos procedimentos operacionais encaminhados, a Contratada será notificada para proceder às alterações solicitadas pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - Os procedimentos operacionais alterados na forma do parágrafo terceiro deverão ser entregues à SAREF no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da data da notificação.

Parágrafo quinto - Não serão considerados os procedimentos operacionais encaminhados sem incorporar todas as alterações solicitadas.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá coletar amostras de alimentos nos restaurantes e nas lanchonetes localizados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, para a realização de análises microbiológicas,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

segundo critérios definidos pela Resolução – RDC n. 12 de 2001 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Parágrafo sétimo – Os micro-organismos pesquisados dependerão do tipo de alimento coletado e, considerando a realidade dos serviços de alimentação das dependências da CONTRATANTE, serão avaliados os seguintes grupos alimentares:

- a) sucos *in natura* ou de polpa de frutas;
- b) bolos, salgados, pães recheados doces ou salgados, sanduiches quentes ou frios, tortas e similares (doces ou salgados, com ou sem recheio/cobertura), a temperatura ambiente, resfriados ou congelados;
- c) alimentos à base de carnes, pescados, ovos e similares cozidos;
- d) alimentos à base de carnes e similares crus;
- e) sopas, molhos e caldos cozidos;
- f) preparações à base de cereais, farinhas, grãos e similares;
- g) hortaliças cruas com ou sem molho;
- h) hortaliças cozidas com ou sem molho;
- i) hortaliças cruas ou cozidas adicionadas de molho maionese;
- j) saladas mistas com ou sem adição de alimentos à base de carnes, pescados, ovos, queijos ou similares;
- k) doces e sobremesas caseiras (não industrializados);
- l) patês e pastas com ou sem adição de produtos à base de carnes, pescados, ovos, queijos ou similares;
- m) laticínios;
- n) frutas manipuladas;
- o) purês, doces em pasta e geleia.

Parágrafo oitavo – A coleta das amostras será efetuada após emissão de Requisição de Prestação de Serviços feita pela CONTRATANTE, por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo nono – A data e o horário para a coleta dos alimentos serão estabelecidos na Requisição.

Parágrafo décimo – A Requisição será encaminhada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data estabelecida para a coleta.

Parágrafo décimo primeiro – A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá proceder à coleta das amostras em datas e horários pré-determinados com os nutricionistas da Seção de Administração de Refeitórios (SAREF), localizada no Edifício Anexo II, sala T08B da CONTRATANTE, em Brasília-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo terceiro – Estima-se que serão coletadas 10 (dez) amostras de alimentos, duas vezes por mês, totalizando 20 (vinte) amostras mensais.

Parágrafo décimo quarto – De acordo com os achados das fiscalizações dos contratos de serviços de alimentação da CONTRATANTE e com o histórico de laudos de análises microbiológicas anteriores, serão definidos os grupos de alimentos a serem coletados.

Parágrafo décimo quinto – A critério do Órgão Responsável poderá ser solicitado número maior ou menor de coletas e/ou amostras mensais.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá encaminhar à SAREF em até 15 (quinze) dias após a coleta, os laudos originais definitivos dos resultados das análises microbiológicas realizadas.

Parágrafo décimo sétimo – Os laudos originais definitivos dos resultados das análises microbiológicas deverão conter a assinatura e o carimbo com registro em entidade de classe do responsável técnico, além de constar, explicitamente, as seguintes informações:

- a) identificação do produto;
- b) data e horário em que foi realizada a coleta;
- c) temperatura da amostra no momento da coleta;
- d) data e horário da recepção da amostra pelo laboratório;
- e) temperatura da amostra no momento da recepção pelo laboratório;
- f) os micro-organismos pesquisados em cada amostra;
- g) a metodologia utilizada em cada análise;
- h) os padrões de referência para cada micro-organismo pesquisado;
- i) resultado apresentado pela amostra.

Parágrafo décimo oitavo – Obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar, mediante solicitação do Órgão Responsável, resultados parciais ou preliminares de análise.

Parágrafo décimo nono – Não será aceito o envio dos laudos originais definitivos por meio eletrônico e/ou fax.

Parágrafo vigésimo – Em caso de perda de amostras, problemas de preservação, ou qualquer outra ocorrência, ou fato verificado que prejudique ou inviabilize a realização de análises, o serviço não será contabilizado, devendo a CONTRATADA comunicar à SAREF, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, para providências, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo vigésimo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA deverá ainda:

- a) encaminhar à SAREF os procedimentos operacionais padronizados relacionados à coleta, ao transporte, à recepção e à análise das amostras em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- até 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, devidamente assinados pelo responsável técnico;
- b) fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização da coleta, armazenamento, transporte, recepção e análise dos alimentos, nos termos da legislação vigente e dos procedimentos operacionais encaminhados, garantindo a qualidade da amostra que será analisada;
 - c) providenciar para que as amostras sejam coletadas e transportadas por técnicos devidamente capacitados;
 - d) providenciar para que o responsável pela coleta realize o procedimento devidamente uniformizado, cumprindo os requisitos de higiene e saúde estabelecidos na legislação para os manipuladores de alimentos;
 - e) realizar a coleta, o transporte, o armazenamento e a análise das amostras obedecendo às condições preconizadas pela Vigilância Sanitária, bem como as informações descritas nos procedimentos operacionais padronizados encaminhados na forma da alínea "a" deste parágrafo;
 - f) realizar o transporte das amostras até o laboratório imediatamente após a coleta;
 - g) atender às solicitações de informações da SAREF dentro dos prazos estipulados, que deverão ser de, no mínimo, 24 horas, e, no máximo, cinco dias úteis;
 - h) assumir total responsabilidade técnica, se necessário por escrito, em relação aos procedimentos de coleta, armazenamento, transporte e análise microbiológica das amostras alimentares;
 - i) sanar, no prazo estipulado pelo Órgão Responsável, irregularidades identificadas pela fiscalização da SAREF.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE, além do uso de vestimenta apropriada à realização da coleta e do transporte.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuir as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo nono – O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

convencionais da Casa, não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRAS O	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRAS O	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRAS O	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado neste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 35.654,37 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os laudos originais definitivos aceitos pela CONTRATANTE das amostras efetivamente analisadas serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá discriminar os micro-organismos pesquisados.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados poderão ser repactuados, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do Contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE004346, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26 / 12 / 13 a 25 / 12 / 14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Administração de Edifícios de Departamento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Técnico da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

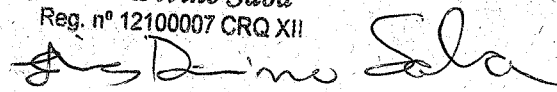
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Elias Divino Saba
Reg. nº 12100007 CRQ XII

Elias Divino Saba
Sócio e Responsável Técnico
CPF n. 364.503.674-15

Testemunhas:

1) Nívea Flávia Ribeiro P. 7812

2) Glaucineide P. 7611

CCONT/NV